



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2015/GABPRE**

Local: Senador Pompeu-CE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM SAÚDE  
BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação aos auxiliares de serviços de saúde, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e técnicos em saúde bucal, que não estejam desempenhando seu labor diretamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Senador Pompeu, mas se encontram em exercício na Secretária de Saúde Municipal desempenhando trabalhos técnicos, científicos ou de relevante utilidade para o serviço público de saúde, além das suas atribuições normais de serviço.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste Artigo não será cumulativa.

§ 2º - O referido benefício será conferido somente aos servidores titulares, cujo desenvolvimento dos trabalhos tenha caráter ativo, mediante Portaria expedida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, será de R\$ 362,00.

**Art. 3º.** O pagamento da gratificação terá como fonte de recursos o Fundo Municipal de Saúde - FMS, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 18 DE MARÇO DE 2015.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
**ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 08/2015**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 18 DE MARÇO DE 2015, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Saúde Bucal e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 18 DE MARÇO DE 2015.

**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E  
TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação aos auxiliares de serviços de saúde, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e técnicos em saúde bucal, que não estejam desempenhando seu labor diretamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Senador Pompeu, mas se encontram em exercício na Secretária de Saúde Municipal desempenhando trabalhos técnicos, científicos ou de relevante utilidade para o serviço público de saúde, além das suas atribuições normais de serviço.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste Artigo não será cumulativa.

§ 2º - O referido benefício será conferido somente aos servidores titulares, cujo desenvolvimento dos trabalhos tenha caráter ativo, mediante Portaria expedida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, será de R\$ 362,00.

Art. 3º. O pagamento da gratificação terá como fonte de recursos o Fundo Municipal de Saúde - FMS, consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 18 DE MARÇO DE 2015.



Ailton da Silva Felipe  
Presidente da Câmara Municipal